



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 48/2016

REF.: PREGÃO Nº 19/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA PILON CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 19/16 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: PILON CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Alferes Franco, nº 752, Bairro Centro - Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.167.423/0001-51, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Pedro Luis Pilon, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 19/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3573/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
	1	SERV	Serviço de Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional para: - Produção do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
1	1	SERV	Execução e coordenação do PCMSO - Programa Médico de Saúde Ocupacional, com realização dos exames médicos de no máximo 156 servidores, efetivos e comissionados; Assessoria e atendimento à Câmara Municipal de Limeira para realização de exames admissionais, periódicos,	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

			demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, bem como os exames complementares, de acordo com os ditames que consta nas Normas Reguladoras NR-7 e NR-9, expedidas pelo Ministério do Trabalho, e Elaboração de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		
TOTAL				R\$ 16.750,00	

1.2. Esta contratação visa manter os serviços necessários de Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional, objetivando a promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também a ocorrência de acidentes em serviço, por um período de 12 meses.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A entrega do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. A entrega do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3. As inspeções periódicas de segurança do trabalho deverão ocorrer mensalmente, devendo iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4. Para a realização dos exames médicos previstos no PCMSO, a empresa contratada disponibilizará uma Unidade Móvel ou equipe para atendimento in loco, na R. Pedro Zaccaria, nº 70, Jd. Nova Itália, com data pré-definida e agendada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (dozes) meses.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. É facultado à CONTRATADA disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

5.4. A **CONTRATADA** deverá entregar termo de garantia em separado nos termos do artigo 50, da Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, consoante previsão do artigo 69 juntamente com artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em uma parcela **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) referente ao serviço de elaboração do PPRa e o valor estimado mensalmente de **R\$ 1.112,50** (mil cento e doze reais e cinquenta centavos), totalizando **R\$ 13.350,00** (treze mil trezentos e cinquenta reais), referente ao PCMSO, sendo o valor total da contratação **R\$ 16.750,00** (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

6.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

6.3. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **PILON CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.167.423/0001-51, junto [REDACTED] Agência nº [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 08 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

PILON CONSULTORIA SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO LTDA - EPP
PEDRO LUIS PILON
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº

MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº